



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2005

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

##### **Despacho Normativo n.º 31/2005:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 20/2005, de 7 de Abril..... 802(2)

#### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

##### **Despacho Normativo n.º 32/2005:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal, bem como

do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 16/2005, de 24 de Março..... 802(2)

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

##### **Despacho Normativo n.º 33/2005:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 17/2005, de 24 de Março..... 803(3)

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Despacho Normativo n.º 31/2005

de 23 de Junho

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional e as variações do dólar face ao euro, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
  - a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101141, 271011 45 e 2710 11 49 – € 1,03 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
  - b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 e 2710 11 59 - - € 1,07 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
  - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 27101941, 2710 19 45 e 2710 19 49 – € 0,71 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
  - d) Fuelóleo para outros consumos – € 0,30 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
  - e) Petróleo iluminante – € 0,70 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
  - f) Petróleo carburante – € 0,70 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.
  
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
  - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 0,84 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
  - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 0,89 por quilograma, ao público, no local de consumo;
  - c) Butano canalizado – € 0,84 por quilograma, no local de consumo;
  - d) Butano a granel – € 0,78 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 24 de Junho de 2005.
4. É revogado o Despacho Normativo n.º 20/2005, de 7 de Abril.

20 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Economia,  
*Duarte José Botelho da Ponte.*

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 32/2005

de 23 de Junho

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ligeiro ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,40 por litro.
- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,31 por litro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 24 de Junho de 2005.
- 4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 16/2005, de 24 de Março.

20 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Economia,  
*Duarte José Botelho da Ponte.* - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA ECONOMIA  
E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Despacho Normativo n.º 33/2005**

**de 23 de Junho**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ligeiro

ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,43 por litro.
- 2 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 24 de Junho de 2005.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 17/2005, de 24 de Março.

20 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Economia,  
*Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da  
Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	38,00 €
II série .....	38,00 €
III série .....	32,00 €
IV série .....	32,00 €
I e II séries .....	70,00 €
I, II, III e IV séries .....	127,50 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO -2,00€ - (IVA incluído)**